

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafoado que dispõe sobre “Autoriza a adesão do Município de Alvinópolis ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTe e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

### **Projeto de Lei nº 030 de 02 de setembro de 2021.**

Autoriza a adesão do Município de Alvinópolis ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTe e dá outras providências.

O Povo do Município de Alvinópolis, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizada a adesão do Município de Alvinópolis ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTe, Associação Pública com personalidade jurídica de Direito Público interno, CNPJ nº 17.813.026/0001-51.

**Parágrafo Único:** A Adesão a que se refere o *caput* será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTe, devidamente alterado, conforme previsto em sua Cláusula 2ª, §§ 1º e 4º.

**Art. 2º.** Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CISDESTe, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Alvinópolis, conforme previsto no artigo 5º, § 4º, da Lei nº. 11.107/2005, c/c artigo 6º, §7º do Decreto nº. 6.017/2007.

**Art. 3º.** O Município de Alvinópolis promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

**§1º.** Para atender ao disposto no *caput*, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

**§2º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que suportam com execução dos contratos que tenham por objetivo, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações

contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preço públicos.

§3º. Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISDESTE nos municípios consorciados, fica o Município de Alvinópolis autorizado a repassar ao CISDESTE parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio, mediante seguinte dotação orçamentaria específica:

**Dotação orçamentária:** 10.302.0024.2.115 31.71.70  
33.71.70  
44.31.70

**Art. 4º.** O período de vigência da adesão do Município de Alvinópolis ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art. 5º.** A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no artigo 1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CISDESTE a pertencer à Administração Indireta do Município de Alvinópolis.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 16 de setembro de 2021.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO:**

.....

.....

.....

## ANEXO ÚNICO

### Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário

#### I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Alvinópolis

Objeto das despesas: Adesão ao CISDESTE- Consórcio Intermunicipal de Saúde para gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste

Valor Estimado das despesas: R\$ 15.169,00 (quinze mil, cento sessenta e nove reais) para o exercício de 2021 e 86.569,37 (oitenta e seis mil, quinhentos sessenta e nove reais, trinta e sete centavos) para os exercícios de 2022 e 2023.

Fonte de recurso:

102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos- Saúde

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

#### II - DESPESA

##### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor previsto para transferências de recursos ao CISDESTE, sendo duas parcelas de R\$ 0,25 per capta cada, para financiamento da implantação das ações da Macro Leste do Sul, bem como repassar parcelas mensais de R\$ 0,25 per capta no decorrer do exercício de 2021.

##### DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Alvinópolis, 14 de setembro de 2021

Vilma Aparecida do Espírito Santo  
**Secretária de Finanças e Planejamento**

Fátima da Conceição Araújo Cota  
**Contadora**

### III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alvinópolis, 14 de setembro de 2021

Maurosan Gonçalves Machado  
**Prefeito Municipal de Alvinópolis**

Vilma Aparecida do Espírito Santo  
**Secretária de Finanças e Planejamento**

Fátima da Conceição Araújo Cota  
**Contadora**